

17 a 23 de dezembro de 2012 | nº 2815

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

NovaJus

AASP apresenta resultados positivos

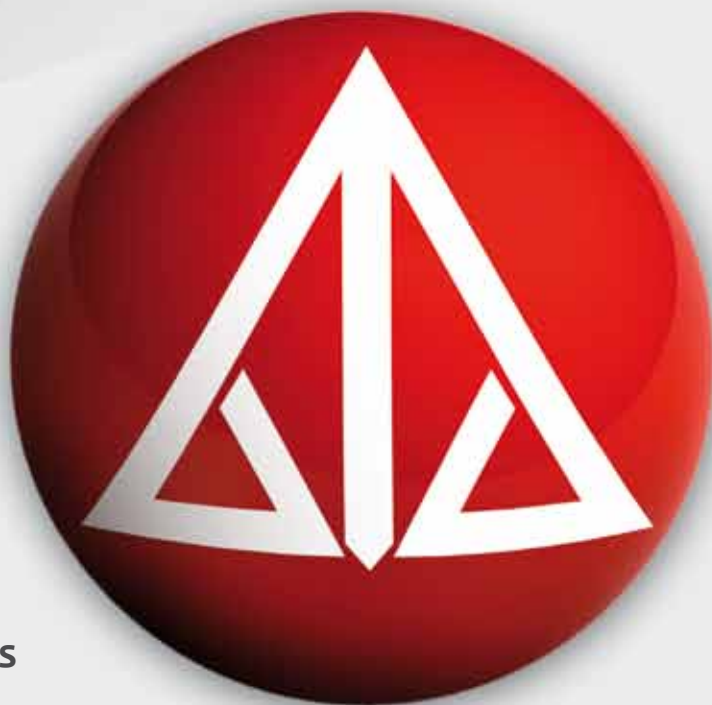
AASP lança estudo sobre o ITCMD

De Olho no Fórum

Avaliação do Fórum de Santana

Visto temporário a estrangeiros

Eventos esportivos de 2013 a 2016





A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mkicom | aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO



UTILIZE A TECNOLOGIA
PARA DAR AGILIDADE
AOS SEUS PROCESSOS.

O certificado digital é sua assinatura eletrônica. Tem validade jurídica e fica pronto no ato da emissão, que é feita de forma rápida, prática e com o menor custo do país para associados AASP.

ADVOGADOS
ASSOCIADOS AASP: **R\$ 99,00**

ADVOGADOS NÃO
ASSOCIADOS AASP: **R\$ 240,00**

Kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos

Informações: acesse www.aasp.org.br ou ligue para (11) 3291 9200.

O certificado digital é aceito em todo o território nacional. Ele é a garantia de segurança e autenticidade nas transações pela internet.

Certificado digital AASP. Conectado ao dia a dia do advogado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



NOVAJUS AASP

Tecnologia Novaprolink

A solução eficiente para o gerenciamento on-line de suas intimações e seus processos.

Otimize seu tempo e facilite seu trabalho.



mktcom | aasp

Para saber como adquirir o NovaJus AASP, acesse novajus.aasp.org.br ou ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



novaprolink

© Protonix - Todos os Direitos Reservados

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência.....9 a 11
Notícias da AASP.....2	Ementário.....11 e 12
Processo Eletrônico no Brasil.....3	
Em Defesa da Advocacia.....4	Prática Forense.....13
	Correições.....13
No Judiciário.....5 e 6	Ética Profissional.....13
Plantão Judiciário.....6	AASP Cursos.....14 e 15
Suspensão dos Prazos e de Intimações.....6	Indicadores.....16
Novidades Legislativas.....7 e 8	

Carta ao Leitor

Se você ainda não conhece o novo sistema de gerenciamento de processos oferecido pela AASP em parceria com a Novaprolink, esta edição do Boletim traz detalhes sobre esse serviço. O NovaJus AASP foi lançado em outubro e tem contribuído para o aumento da produtividade e organização dos escritórios de nossos associados. O sistema é on-line e integrado ao serviço de Intimações. Saiba mais na seção “Notícias da AASP”.

Outra importante notícia da entidade foi o lançamento do opúsculo, o qual apresenta um estudo completo sobre o ITCMD (Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação). Com o intuito de contribuir para o conhecimento jurídico de seus associados, o Conselho Diretor da AASP instituiu uma comissão para estudar o tema e esmiuçar detalhes, que agora estão à sua disposição. O endereço on-line do conteúdo você confere nas páginas a seguir.

Mais uma campanha “De Olho no Fórum” foi realizada pela AASP. Durante 40 dias, aproximadamente 350 advogados opinaram acerca das instalações e do atendimento do Foro Regional de Santana, localizado na Zona Norte da cidade. Em visita ao local, o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, comentou que os cartórios estão bem instalados. Outros detalhes de mais essa iniciativa da AASP estão na seção “Em Defesa da Advocacia”.

Além das seções “Em Defesa da Advocacia” e “No Judiciário”, que trazem notícias relevantes para o setor, você também confere, nesta edição, a seção “Novidades Legislativas”, que, dentre os destaques, traz uma notícia sobre a permissão de visto temporário a estrangeiros que virão ao Brasil trabalhar na Copa das Confederações FIFA 2013, Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. A norma foi publicada pelo Conselho Nacional de Imigração e o visto poderá ser concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em parceria com o Ministério do Esporte.

Desejamos a todos uma excelente leitura e até a nossa próxima edição! ■

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz e Patrícia Black - AASP

Revisão

Elza Doring, Leandro Freitas, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

32.345 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Produtividade e organização

Lançado em 23 de outubro, o NovaJus AASP, sistema de gerenciamento de processos oferecido pela AASP em parceria com a Novaprolink, tem contribuído para aprimorar a produtividade e a organização do trabalho de mais de 3.000 associados que aderiram ao serviço em menos de um mês de seu lançamento.

Sem custo adicional na contribuição associativa, o sistema consiste em uma ferramenta on-line, integrada com o servi-

ço de Intimações AASP, que oferece maior produtividade ao trabalho dos associados, por permitir a organização de informações dos contatos, processos, compromissos e tarefas em uma única plataforma.

Conforme relatos dos associados, os resultados do uso do Novajus AASP têm sido positivos. São manifestações de elogios à iniciativa e comentários sobre o quanto o sistema tem facilitado a realização das suas tarefas diárias. De modo geral, os associados que aderiram ao uso do sistema consideram-

-no uma ferramenta que veio para facilitar o exercício profissional e concentrar em um só sistema a prática forense do advogado.

Este é mais um benefício em prol do desenvolvimento profissional dos associados AASP. Se você ainda não aderiu ao sistema, acesse <http://novajus.aasp.org.br> e assista aos vídeos tutoriais para conhecer melhor o sistema e tirar eventuais dúvidas sobre todas as suas ferramentas e funcionalidades. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.

AASP disponibiliza estudo completo sobre o ITCMD

Motivo de frequentes manifestações por parte dos advogados e demais profissionais que atuam na área tributária, o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação (ITCMD), previsto no art. 155, inciso I, da Constituição Federal, apresenta muitas peculiaridades, gerando diversas dúvidas na sua apuração e na forma de efetuar o seu recolhimento, que é de alta complexidade. As dificuldades e equívocos vão desde a identificação das hipóteses de incidência, isenção ou imunidade, até a aferição da sua base de cálculo e recolhimento.

Para trazer esclarecimentos e orientações acerca do ITCMD, o Conselho Diretor

da AASP constituiu a II Comissão de Debates em seu Centro de Estudos. Com o objetivo de estudar o tema e esmiuçar os detalhes sobre o imposto, a AASP reuniu advogados, procuradores do Estado e tabeliães, além da participação especial de um contador.

Passados alguns meses, os resultados superaram as expectativas e o estudo completo que apresenta uma profusão de leis, decretos, portarias e outras normas infralegais que regulam a matéria motivou a publicação do Opúsculo “Apontamentos sobre o ITCMD no Estado de São Paulo”. Finalizado o estudo, a AASP teve como objetivo, mais uma vez, oferecer subsídios aos advogados, para auxiliá-los na compreensão do ITCMD. Todo o conteúdo também pode ser acessado no endereço www.aasp.org.br/centrodeestudos, basta fazer o download.

O trabalho foi coordenado pela conselheira da AASP Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, com o apoio de profissionais que operam no segmento tributário, bem como de colaboradores do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito da AASP.

Para contribuir ainda mais com infor-

mações sobre o tributo, a AASP desenvolveu um curso sobre o tema, chamado “ITCMD no Estado de São Paulo: partilhas e doações judiciais e extrajudiciais”. O curso foi realizado nos dias 4 e 5 de dezembro, na sede da AASP. Você pode visualizar o conteúdo do curso acessando a Videoteca Virtual da AASP pelo site http://www.aasp.org.br/aasp/cursos/crs_virtual.asp.

No evento, foi distribuído a todos os participantes um material de apoio com subsídios aos advogados sobre o ITCMD. No primeiro dia, foi apresentada uma retrospectiva legislativa e um panorama sobre a natureza, hipótese de incidência, alíquota, base de cálculo e prazo. O ITCMD nas partilhas e doações extrajudiciais também foi um assunto em destaque.

No segundo dia de apresentação, o foco foi a base de cálculo e existência de dívidas, valoração dos bens imóveis, existência de bens em Estados diversos, bens recebidos no exterior, o ITCMD e a declaração de Imposto de Renda. ■



Como efetuar o peticionamento eletrônico no TJSP

Nas últimas semanas, você acompanhou as manifestações da AASP sobre o prazo estabelecido pelo TJSP para que todas as petições dirigidas às Varas Cíveis do Fórum João Mendes Jr. passassem a ser encaminhadas, exclusivamente, no formato eletrônico. Noticiamos a decisão liminar que suspendeu o cronograma de implantação do processo eletrônico naquele fórum e a consequente prorrogação para 1º/2/2013, conforme decisão do conselheiro relator, para todas as Comarcas do Estado de São Paulo. Nesta edição, dando continuidade à série, pontuamos os requisitos iniciais para efetuar o peticionamento eletrônico pelo e-SAJ, que é o portal específico utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A regulamentação está prevista na Resolução nº 551/2011, alterada pela Resolução nº 559/2011.

Para efetuar o peticionamento eletrônico, é necessário seguir alguns requisitos obrigatórios. Inicialmente, verifique se o seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) consta no Cadastro Nacional de Advogados (CNA). Os promotores e defensores públicos precisam estar cadastrados nos órgãos vinculados ao TJSP, ou seja, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Importante: para a emissão do certificado digital, é necessário que o nome, a data de nascimento e o estado civil constantes nos documentos apresentados correspondam aos do banco de dados da Receita Federal do Brasil.

Com o cadastro em dia, é preciso verificar se o seu equipamento é compatível com

as especificações necessárias para realizar o processo de instalação do programa:

1. Sistema operacional Windows 2000 ou versão posterior.
2. Internet Explorer 7.0, Firefox 1.6 ou versão posterior.
3. Conversor de arquivos para formato PDF.
4. Java plug-in versão 6 ou posterior.
5. Habilitar-se como usuário no portal e-SAJ.

Fique atento também quanto à forma de envio dos documentos, pois serão exigidos em formato PDF, em arquivos distintos, com tamanho máximo de 300 Kb por página, em arquivo de até 1 Mb, em lote de até 10 Mb no total (Portaria nº 8.441/2011).

Outras informações de apoio: para orientar os associados acerca do peticionamento eletrônico, a AASP tem promovido cursos sobre o tema. As dúvidas mais recorrentes dos advogados foram esclarecidas pelo advogado especialista e professor em processo eletrônico Robson Ferreira, que ministra o curso na AASP. São três as etapas apontadas pelo professor que devem ser observadas para que os advogados tenham total condição de efetuar o peticionamento eletrônico em qualquer sistema/tribunal, com plena segurança.

Para o especialista, a primeira etapa é a instalação do certificado digital, principalmente dos drives da leitora, do smart card e da cadeia de certificados digitais da ICP-Brasil. Segundo ele, a instalação do certificado está facilitada atualmente, pois, com os instaladores automáticos que são disponibilizados pela AASP ou pela Imprensa Oficial (Autoridade Certificadora ligada à AASP), em seus respectivos sites, basta

apenas que as instruções sejam seguidas para uma instalação bem-sucedida.

Outra etapa importante é a preparação dos documentos digitais (petição) e digitalização dos documentos em papel que juntos comporão os autos digitais.

Outro ponto importante para o processo eletrônico, segundo o professor Robson, é o cadastro e, posteriormente, o peticionamento no site do tribunal. Antes de iniciar o procedimento para peticionar, o usuário deve efetuar cadastro no site do TJSP, informando o número do seu CPF. Assim, o sistema importará automaticamente todos os dados cadastrais do Cadastro Nacional do Advogado (CNA) da OAB. Portanto, é imprescindível que o advogado tenha certeza de que os seus dados cadastrais estão atualizados junto à OAB, principalmente o e-mail, pois o site do TJSP enviará um e-mail de confirmação com um link para cadastramento da senha de acesso.

Para mais informações sobre o Processo Eletrônico, assista ao vídeo institucional explicativo no site <http://processoeletronico.aasp.org.br>. Agende sua emissão do certificado digital e confira a programação dos cursos oferecidos sobre o tema (verifique no site da AASP a agenda eletrônica para emitir o seu certificado digital).

Nas próximas edições do Boletim, continuaremos a fornecer informações sobre o processo que está movimentando o Judiciário em todo o país. Se quiser compartilhar dúvidas ou sugestões, mande um e-mail ou entre em contato com a Ouvidoria AASP. ■

AASP
Associação dos Advogados de São Paulo

PETICIONAMENTO ELETRÔNICO
AGENDE A EMISSÃO DO SEU CERTIFICADO DIGITAL

CPF
AASP
ASSOCIADO AASP
BENEFÍCIO

de olho no Fórum

Resultados do Fórum de Santana

A campanha “De Olho no Fórum” lançada pela AASP, que vem avaliando, desde meados deste ano, a qualidade dos serviços prestados pelos cartórios dos fóruns da capital e do interior do Estado de São Paulo, concluiu sua pesquisa do Foro Regional de Santana. Durante 40 dias, 346 advogados avaliaram os quesitos instalações e atendimento do foro e, no dia 6 de novembro, o presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, visitou os diretores e juízes dos respectivos cartórios que obtiveram melhor colocação.

O Foro Regional de Santana, na Zona Norte da cidade, abrange a demanda de outros bairros, como Casa Verde, Vila Maria, Tucuruvi e parte de Pirituba.

Santana tem nove Varas Cíveis, duas Criminais, cinco de Família, duas Varas do Juizado Especial Cível, um Colégio Recursal, uma Vara do Júri, uma Vara da Infância e da Juventude, uma Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e um Setor de Conciliação e Mediação das áreas Cível e de Família. Recebe, em média, cerca de 6.500 novas ações/mês. O prédio conta com 20 mil m² de área construída, divididos em quatro pavimentos. Recebe diariamente cerca de 3.500 pessoas, além dos cerca de 650 funcionários e 41 magistrados.

Conforme o resultado, os melhores



Fórum Regional de Santana

cartórios do Foro de Santana, por especialidade, foram os seguintes: Juizado de Violência Doméstica (coordenadora: Ivone Duarte; juíza titular: Susana Jorge de Mattia Ihara), 2º Ofício do Tribunal do Júri (coordenadora: Renata Pereira Nogueira; juiz titular: Gilberto Ferreira da Cruz), 1º Ofício Especial da Infância e da Juventude (coordenadora: Vera Lúcia Gomes da Silva; juiz titular: Raul José de Felice) e 7º Ofício Cível (coordenadora: Rosemary de Aguiar Gomeiro Sassi; juiz titular: Marcus Vinícius Rios Gonçalves; juíza corregedora: Carina Bandeira Margarido Paes Leme).

Ao se manifestar sobre os resultados desta fase da campanha, o presidente da AASP declarou: “Os cartórios do Foro Regional de Santana estão bem instalados e isso é muito importante. Agora nós sentimos uma certa carência de apoio aos funcionários. Mas todos eles ficaram muito entusiasmados, felizes, assim como os juízes, e há um sinal, um reconhecimento de que o trabalho deles está sendo bem feito. Esse reconhecimento positivo dos advogados é fundamental para que eles sigam adiante”.

Em breve a AASP apresentará os resultados da campanha realizada no Fórum de Santos. ■

Formação de Colegiado para apuração de crimes praticados por organizações criminosas

Para regulamentar a formação de Colegiado e os procedimentos a serem adotados para o seu funcionamento, o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo expediu a Resolução nº 581/2012.

Segundo os termos da resolução, em caso de inquéritos policiais, processos judiciais e execuções penais, que tenham por objeto a apuração e o processamento de crimes praticados por organizações criminosas ou a fiscalização do cumprimento de penas cominadas a seus integrantes, assim entendidos nos termos do art. 2º da Lei nº 12.694/2012, poderá o juiz natural decidir pela formação de Colegiado para a prática de qualquer ato processual, inclusive julgamento, especialmente: decretação de prisão ou de qualquer outra medida cautelar pessoal ou real, alternativa ou não, concessão de liberdade provisória, revogação de prisão

ou qualquer outra medida cautelar pessoal ou real, sentença, progressão ou regressão de regime de cumprimento de pena, concessão de liberdade condicional, indulto, comutação, detração, transferência de preso para estabelecimento prisional de segurança máxima e inclusão de preso ou condenado no regime disciplinar diferenciado.

Ao instaurar o Colegiado, o magistrado indicará, de maneira fundamentada, os motivos e as circunstâncias que acarretam risco a sua integridade física ou de seus familiares, mandando certificar nos autos apenas a formação de Colegiado. De acordo com o art. 3º, as razões da formação do Colegiado serão levadas ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça, para fins de sorteio eletrônico e designação dos demais componentes do colegiado e para o forneci-

mento das condições materiais e de segurança necessárias à realização dos atos do grupo.

Os atos processuais serão realizados preferencialmente pelo sistema de videoconferência. Caso seja necessário o deslocamento de partes e sujeitos processuais para a viabilização do ato processual, o juiz natural, integrante do Colegiado, poderá, depois de autorização do Tribunal de Justiça, requisitar transporte e/ou passagens para quem dele(s) necessitar. No entanto, apenas em situações excepcionais o ato processual será realizado fora da comarca.

As peças processuais, inclusive as de inquérito policial ou da execução penal, serão obrigatoriamente digitalizadas e enviadas eletronicamente aos demais componentes do Colegiado, que encaminharão suas decisões também por via eletrônica diretamente ao juiz natural do feito.

TST institui Núcleo Permanente de Conciliação (Nupec)

A necessidade de estabelecer tratamento adequado aos conflitos de interesses e estimular a prática dos meios consensuais na sua solução, bem como a necessidade de consolidar uma política permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos processuais de solução de litígios, é um fato que já faz parte dos atos praticados pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Engajado no assunto, o tribunal instituiu, por meio do Ato TST/GP nº 732/2012, o Núcleo Permanente de Conciliação (Nupec), órgão que recebeu a incumbência de implementar, desenvolver e executar ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses e organizar as pautas, bem como adotar as providências necessárias à realização das audiências de

tentativa de conciliação nos dissídios individuais que tramitem no TST.

Dentre as atribuições do núcleo, também está a atuação na interlocução com os núcleos de conciliação dos Tribunais Regionais do Trabalho e a prestação de auxílio administrativo e operacional às audiências de tentativa de conciliação. As funções do Nupec serão desempenhadas pela Secretaria-Geral Judiciária (SegJud), sob a coordenação do ministro presidente do TST.

De acordo com o art. 6º, as audiências de conciliação serão realizadas, em regra, na sede do TST, sob a condução do ministro presidente ou do ministro relator, conforme o caso. A parte pode requerer ao ministro presidente ou relator que a audiência de conciliação seja realizada no núcleo de conciliação do Tribunal Regional do Trabalho ou na Vara do Trabalho de origem, em

especial quando não tiver procurador para representá-la na sede do TST.

Efetuada a audiência na origem, a solicitação será encaminhada ao Núcleo de Conciliação do respectivo tribunal, por meio eletrônico, para as providências referentes à designação da audiência ou, se for o caso, encaminhamento à Vara do Trabalho de origem.

Para possibilitar a consulta aos processos submetidos à conciliação, os Núcleos de Conciliação dos Tribunais Regionais e as Varas do Trabalho de origem receberão senha de acesso ao sistema eletrônico do TST. Após ter sido realizada a audiência, o Núcleo de Conciliação do TRT encaminhará a Ata ao Nupec, por meio eletrônico, que a juntará aos autos do respectivo processo, submetendo-o ao ministro relator ou presidente.

Comunicação da prisão de estrangeiros ao país de origem

Já está regulamentada a uniformização do procedimento de comunicação da prisão de estrangeiro à missão diplomática de seu país de origem. A regulamentação foi expedida por meio da Resolução nº 162/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

O teor da norma estabelece que a autoridade judiciária deverá comunicar a prisão de qualquer pessoa estrangeira à missão diplomática de seu Estado de origem ou, na sua falta, ao Ministério das Relações Exteriores e ao Ministério da Justiça, no prazo máximo de cinco dias. Nos casos de prisão definitiva, a comunicação deve ser acompanhada de cópia da sentença

penal condenatória ou do acórdão transitado em julgado. Para as prisões cautelares, será necessária uma cópia da decisão que manteve a prisão em flagrante ou que decretou a prisão provisória.

Após a realização das perícias, a autoridade judiciária deve encaminhar o passaporte do preso estrangeiro à respectiva missão diplomática, no prazo máximo de cinco dias. Ao país de origem, o juiz da execução penal deverá comunicar, também em até cinco dias, a progressão ou regressão de regime, a concessão de livramento condicional ou a extinção da punibilidade do preso estrangeiro. A co-

municação deverá ser acompanhada da respectiva decisão.

O CNJ tem desenvolvido ações em prol de presos estrangeiros com frequência. Recentemente, com o objetivo de realizar estudos e troca de informações sobre a situação de estrangeiros presos nas penitenciárias brasileiras, em conjunto com o Ministério da Justiça, foi firmado termo de cooperação que prevê a implantação de um cadastro nacional de presos estrangeiros. O objetivo da parceria é criar condições para que estrangeiros condenados no Brasil possam cumprir as penas em seus próprios países. ■

Plantão Judiciário

Recesso Forense	Órgão	Horário de atendimento	Fundamentação
De 20/12 a 6/1	STF	de 20/1/2012 a 31/1/2013: das 13 h às 18 h (os prazos voltarão a fluir a partir de 1º/2/2013)	Portaria nº 411/2012
	STJ	de 20/1/2012 a 31/1/2013: das 13 h às 18 h (os prazos voltarão a fluir a partir de 1º/2/2013)	Resolução nº 39/2012 e Portaria nº 477/2012
	TJSP	das 13 h às 17 h	Provimento CSM nº 1.948/2012, Provimento CSM nº 2.014/2012 e Provimento CG nº 29/2012 (tabeliões de protesto)
	TRT da 15ª Região	das 14 h às 18 h dias 24 e 31/12, das 8 h às 12 h	Ato regulamentar GP nº 14/2012
	TRT da 2ª Região	das 14 h às 18 h	Portaria GP nº 42/2011
	TRF da 3ª Região	das 9 h às 12 h	Portaria nº 474/2011

Suspensão dos Prazos e de Intimações

Data	Município
De 3 a 19/12/2012	Secretarias das Seções Especializadas, Judiciária e de Turmas do TRT da 15ª Região (suspensão das intimações às partes e seus procuradores sem prejuízo das intimações relativas às medidas de urgência e de pautas de julgamento. As intimações serão retomadas em 11/1/2013 – Portaria GP/VPJ nº 1/2012)
Dias 17 e 18/12	Vara da Infância e da Juventude e do Idoso de Araraquara (suspensão dos prazos, sem prejuízo das questões urgentes – Processo nº 60/1978)

Visto temporário a estrangeiros para trabalharem na Copa do Mundo e nas Olimpíadas

O Conselho Nacional de Imigração expediu a Resolução Normativa nº 98/2012, que disciplina a concessão de autorização de trabalho para obtenção de visto temporário a estrangeiro no Brasil que venha trabalhar, exclusivamente, na preparação, organização, planejamento e execução da Copa das Confederações FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Poderá ser concedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), ouvido o Ministério do Esporte, autorização de trabalho para obtenção de visto temporário, previsto no art. 13, inciso V, da Lei nº 6.815/1980. Caberá ao MTE decidir sobre as autorizações de trabalho no prazo de cinco dias úteis, encaminhando-as ao Ministério

das Relações Exteriores para concessão do visto nas repartições consulares e Missões diplomáticas brasileiras no exterior.

A resolução estabelece que os pedidos de autorização de trabalho poderão ser efetuados em meio eletrônico, em sistema próprio disponibilizado na internet pelo MTE. Na apreciação do pedido, será examinada exclusivamente a vinculação do profissional estrangeiro às atividades relacionadas aos eventos esportivos.

No caso de estrangeiro que venha ao Brasil com vínculo de emprego, deverá ser apresentado contrato de trabalho nos termos do art. 1º, inciso IV, da Resolução Normativa nº 74/2007.

A autorização de trabalho será concedida pelo prazo de até dois anos, prorrogável

até 31/12/2014, no caso da Copa do Mundo, e 31/12/2016, no caso dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos. No caso de estrangeiro que venha ao Brasil para assistência técnica, o prazo da autorização de trabalho será de até um ano, podendo ser prorrogado.

De acordo com o art. 5º, excepcionalmente na concessão dos vistos temporários para estrangeiros que participarão na estruturação, organização, planejamento e execução da Copa das Confederações, da Copa do Mundo e dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos poderá ser dispensado o critério da jurisdição consular, desde que os postulantes efetivamente se encontrem na jurisdição onde tramita o pedido de visto, no termos da legislação em vigor.

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

POSTO JUCESP AASP

- Ficha de Breve Relato Simples*
- Busca de Nire por CPF*
- Busca de Nire pelo nome empresarial



Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP. As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

Acesse www.aasp.org.br e consulte o regulamento.

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel **(11) 3291 9200**.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Parcelamento de débitos dos Estados e municípios junto à Fazenda Nacional

Sancionada pela presidente Dilma Rousseff, a Medida Provisória nº 589/2012 autoriza o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

De acordo com a MP, os débitos relativos às contribuições vencidas até 31/10/2012, inclusive décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, poderão ser pagos em parcelas a serem retidas no Fundo de Participação dos Estados e no (FPE) Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União, no valor de 2% da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do município.

A retenção e o repasse do FPE ou do FPM serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência: I - as obrigações correntes não pagas no vencimento; II - as prestações do parcelamento de que trata esta medida provisória; e III - as prestações dos demais parcelamentos que tenham essa previsão. O percentual de 2% será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101/2000.

Os débitos parcelados terão redução de 60% das multas de mora ou de ofício, de 25% dos juros de mora e de 100% dos encargos legais. Para as parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro e março de

cada ano, serão aplicados os limites utilizados no ano anterior.

De acordo com o art. 4º, o deferimento do pedido de parcelamento previsto na MP fica condicionado à apresentação, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da receita corrente líquida do ano-calendário anterior ao da publicação desta medida provisória. As prestações do parcelamento serão exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil do segundo mês subsequente ao mês do seu pedido.

Ainda de acordo com a MP, que já está em vigor, os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados até o dia 29/3/2013, conforme estabelecido pelo art. 8º.

Governo suspende pagamento de dívidas de cidades atingidas pela seca em 2012

A presidente Dilma Rousseff, por meio do Decreto Federal nº 7.844/2012, autorizou a suspensão do pagamento de dívidas referente a débitos previdenciários dos municípios atingidos pela seca.

De acordo com o art. 1º, os municípios optantes pelo parcelamento de que trata a Lei nº 11.196/2005 (capítulo “Do parcelamento de débitos previdenciários dos municípios”) e que tiveram situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência de seca, estiagem prolongada ou de outros eventos climáticos extremos ocorridos no ano de 2012 e reconhecidos por ato do ministro de Estado da Integração Nacional, poderão obter a suspensão do pagamento das parcelas

vincendas durante a situação de emergência ou estado de calamidade pública.

No caso de vencimento de uma parcela da dívida durante o período da concessão do benefício, este fica prorrogado para o mês subsequente ao do término da vigência do ato de declaração da situação anormal decorrente do desastre. O vencimento das demais parcelas ocorrerá nos meses subsequentes ao da primeira parcela prorrogada.

Conforme o art. 2º do decreto, a suspensão do pagamento das parcelas ocorrerá por meio de requerimento do ente político afetado pelo desastre, que será apresentado na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil do

Ministério da Fazenda de seu domicílio tributário.

O requerimento deverá ser instruído com um ato do ente federado que decretou a situação de emergência, com ato do ministro de Estado da Integração Nacional e com um plano de trabalho que preveja a aplicação dos valores relativos às parcelas prorrogadas em atividades e ações em benefício direto da população afetada pela seca, estiagem prolongada ou outros eventos climáticos extremos.

O descumprimento das condições estabelecidas para a repactuação do parcelamento implicará a imediata rescisão da repactuação, conforme estabelecido pelo decreto, o qual já está em vigor. ■

CIVIL

Apelação cível. Responsabilidade civil. Declaratória de inexistência de dívida c.c. indenização por danos morais. Serviços de internet. Inscrição lícita. Regular exercício de um direito. Verificada a responsabilidade da autora pelos valores exigidos em razão do fornecimento de serviço de internet, não há falar em inscrição indevida, nem, conseqüentemente, em dever de indenizar. Alegação de que houve solicitação de cancelamento dos serviços, dentro do prazo para o exercício de arrependimento, não comprovada pela demandante. Ônus que lhe competia, na forma do art. 333, inciso I, do CPC. Inversão do ônus da prova que não ocorre de forma automática pela condição de hipossuficiência da parte, tendo como pressuposto a verossimilhança da alegação, não demonstrada pela requerente, no caso. Sentença de improcedência mantida. Hipótese de negativa de seguimento à apelação (TJRS - 10ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 70043058718-Porto Alegre-RS, Rel. Des. Paulo Roberto Lessa Franz, j. 1º/6/2011, decisão monocrática).

Relatório

Adoto o relatório de fls. 75, aditando-o como segue.

Sentenciando, a magistrada singular julgou improcedente a ação declaratória de inexistência de dívida c.c. pedido de indenização por danos morais, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, restando suspensa a exigibilidade, por litigar ao abrigo da gratuidade judiciária.

Inconformada, a autora apelou (fls. 78/86). Em suas razões, afirmou que exerceu o direito de arrependimento previsto no CDC, uma vez que tentou cancelar os serviços de internet prestados pela ré dentro do prazo de sete dias a contar da adesão ao contrato. Aduziu haver mantido diversos contatos com a requerida na tentativa de esgotar as cobranças das mensalidades do serviço, sem êxito. Afirmou que, meses depois, conseguiu finalmente devolver o aparelho de modem, mas teve seu nome inscrito em órgão de restrição ao crédito, em razão das mensalidades cobradas indevidamente pela ré. Pugnou pelo reconhecimento dos danos morais, tendo em vista o cadastramento irregular de seu nome em rol de inadimplentes. Pediu, ao final, o provimento do apelo.

A requerida apresentou contrarrazões a fls. 89/94.

Subiram os autos a esta corte, vindo conclusos para julgamento.

É o relatório.

Decisão

Decido.

Prima facie, cumpre registrar que a matéria posta em liça encontra entendimento sedimentado nesta corte, motivo pelo qual profiro decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC.

Feita tal ponderação, passo ao exame da insurgência recursal, adiantando que não merece prosperar.

A questão foi analisada com acuidade e justeza pela nobre magistrada singular, dra. Elisabete Corrêa Hoeveler, motivo por que, visando a evitar desnecessária tautologia, transcrevo os fundamentos por ela utilizados, adotando-os como parte das razões de decidir, *in verbis*:

“(…)”

Tangente ao mérito, a própria autora admite que mesmo se arrependendo da contratação do serviço banda larga dois dias depois de firmar o contrato, ou seja, no dia 22/5/2009, somente em 9/1/2010 devolveu o modem via correio.

Ao contestar a ação, a ré confirma que o modem foi devolvido, mas alega que foi quase um ano após a contratação, sem que a autora comprove a tentativa de devolu-

ção anterior. Além disso, o serviço esteve sempre à disposição da autora para uso.

Com efeito, não logrou a autora demonstrar que buscou devolver o modem à empresa ré antes de janeiro de 2009, sendo que sequer apontou as datas dos protocolos de atendimento que elencou na exordial (fls. 03). Sendo assim, é devido pela ré o valor mensal da assinatura básica do serviço no período.

Como a autora não pagou as faturas dos meses em que o serviço estava disponível para seu uso, foi legítima a inscrição do seu nome nos cadastros de inadimplentes, não merecendo prosperar os pedidos lançados na inicial petição (…).”

Em complementação, impende consignar que a autora não comprovou, como lhe incumbia, ter havido pedido de cancelamento do serviço, dentro do prazo de sete dias previsto no art. 49 do CDC para o exercício do direito de arrependimento, desatendendo ao disposto no art. 333, inciso I, do CPC.

Ainda que a inicial tenha indicado números de protocolos de atendimento, supostamente relacionados aos pedidos de cancelamento do serviço, não há menção das datas em que teriam sido realizados.

A fatura que instrui o pedido (fls. 15), única em que há anotação de números de protocolo, tem como data de vencimento

Jurisprudência

9/8/2009, cerca de três meses depois da adesão aos serviços, ocorrida em maio de 2009 (fls. 13).

Ora, se apenas nesta data a autora comunicou à requerida sua intenção de resolver o contrato, é devida a contraprestação pelos serviços disponibilizados até então.

Já a remessa do modem à requerida ocorreu apenas oito meses depois da adesão ao serviço (fls. 17), o que retira a plausibilidade da tese da autora. Se a consumidora realmente tivesse intenção de resolver o contrato em seguida à aquisição, certamente não teria ficado na posse do modem, devidamente instalado em sua residência, por tão longo período.

Assim, embora aplicáveis as regras do CDC, *in casu*, não se verifica presente o pressuposto da verossimilhança nas alegações esposadas na inicial, elemento indispensável à inversão do ônus da prova, que não ocorre de forma automática pela condição de hipossuficiência da parte.

Incide, portanto, o disposto no art.

333, inciso I, do CPC, não tendo o demandante se desincumbido de seu ônus, razão pela qual a improcedência da demanda era medida que se impunha.

Nesse sentido, colaciono precedente desta colenda câmara:

“Responsabilidade civil. Ação de indenização por danos morais e materiais. Processual Civil. Razões de apelo que reproduzem os termos da contestação. Ausência de contraposição do julgado singular. Sentença de procedência confirmada por seus próprios termos. Improcede demanda indenizatória quando, pelo que consta dos autos, não existe prova do fornecimento de peças e prestação de serviço do autor para se reconhecer débito da empresa ré. À parte autora incumbe comprovar as alegações trazidas a embasar o pedido inicial. Inteligência do art. 333, inciso I, do CPC. Ausente prova dos fatos constitutivos do direito subjetivo reclamado, o julgamento deve ser em desfavor daquele sobre quem recaía tal ônus. Aplicação do

princípio do *onus probandi*. Apelação desprovida. Sentença mantida. Decisão unânime” (Apelação Cível nº 70031097835, 10ª Câmara Cível, TJRS, Rel. Jorge Alberto Schreiner Pestana, j. 24/6/2010).

Comprovada, portanto, a existência de relação jurídica a vincular as partes, bem como a prestação efetiva do serviço, sem demonstração contundente de que autora tenha exercido o direito de arrependimento, no prazo legal, não há falar em inscrição indevida, tampouco em dano moral a ser indenizado.

Por derradeiro, consigno que o entendimento ora esposado não implica ofensa a quaisquer dispositivos, de ordem constitucional ou infraconstitucional, inclusive àqueles invocados pelas partes em suas manifestações no curso do processo.

Pelo exposto, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento à apelação.

Porto Alegre, 1º de junho de 2011.

Paulo Roberto Lessa Franz

Relator

FAMÍLIA

Usufruto. No conflito entre o econômico e a família, a Justiça protege a família. A causa da existência dos débitos fiscais é a dificuldade econômica. Recurso provido (TJSP - 9ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 9150450-55.2007.8.26.0000-Jacareí-SP, Rel. Des. José Luiz Gavião de Almeida, j. 17/1/2012, v.u.).

Acórdãos

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 9150450-55.2007.8.26.0000, da Comarca de Jacareí, em que é apelante ..., sendo apelado

Acordam, em 9ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “deram provimento ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Antonio Vilenilson (presidente sem voto), Grava Brazil e Piva Rodrigues.

São Paulo, 17 de janeiro de 2012

José Luiz Gavião de Almeida

Relator

Relatório

A ação ajuizada é de extinção de usufruto, com fundamento no art. 1.410, inciso VII, do CC, tendo por objeto o imóvel da Rodovia Presidente Dutra, km É uma chácara.

A contestação aduziu que os encargos fiscais do imóvel se atrasaram por dificuldades econômicas, mas já estão quitados.

A r. sentença (fls. 87) aduziu que o pagamento do débito fiscal, após o ajuizamento

da ação, induz reconhecimento de negligência da ré na conservação do imóvel.

Apelo a fls. 97 explicando o atraso no pagamento do débito fiscal, por dificuldades financeiras. Esclareceu que é mãe da autora (fls. 100, item XXIII, alínea a).

Contrarrazões a fls. 133.

É o relatório.

Voto

No caso *sub examine*, o atraso nas quitações fiscais, já superado, foi explicado. E tristemente se sabe de dificuldades econômicas da mãe a quem a autora se volta, não com sentimento filial, mas sim materialista.

Jurisprudência

A Justiça não pode se considerar satisfeita se o valor de sua decisão prestigia o econômico em conflito com o humano (Chain Perelman, in *Lógica jurídica*, 1998, p. 96).

A Justiça, no caso *sub judice*, vê relação de duas grandezas: a sentimental e a econômica. A primeira é prevalente, diz

respeito à família, à dignidade da pessoa humana.

Não se configurou a hipótese do art. 1.410, inciso VIII, do CC, culpa de usufrutuária no diligenciar a quitação dos tributos. A causa foi a dificuldade econômica.

É de origem romana o usufruto conce-

dido ao *pater familias* sobre *bona adventitia* do *filiius*. A autora rebelou-se contra a história.

Dessarte dá-se provimento ao recurso, invertidos os ônus da sucumbência.

José Luiz Gavião de Almeida

Relator

Ementário

CONSTITUCIONAL

Portadora de diabetes. Fornecimento de medicamentos. Direito.

Apelação nº 0012750-35.2011.8.26.0071-Bauru-SP

TJSP - 6ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Carlos Eduardo Pachi

Data do julgamento: 5/12/2011

Votação: unânime

Mandado de segurança - Prestação de serviço público - Fornecimento de medicamentos para portadora de diabetes melito tipo II.

Direito constitucional à saúde. Art. 196 da Constituição da República. Segurança concedida. Sentença de procedência confirmada – Recurso improvido.

Nascimento. Registro em consulado brasileiro. Nacionalidade garantida.

Apelação Cível nº 2009.71.18.000016-7-RS

TRF-4ª Região - 3ª Turma

Rel. Des. Federal Fernando Quadros da Silva

Data do julgamento: 23/11/2011

Votação: unânime

Constitucional - Registro de nascimento em consulado brasileiro no estrangeiro - Registro civil - Assentamento - Direito adquirido - Brasileiro nato.

1 - A requerente (filha de mãe brasileira) nasceu em 10/9/1990, na Província de Buenos Aires, República Argentina, sendo

devidamente registrada perante o Consulado-Geral da República Federativa do Brasil, preenchendo, assim, todos os requisitos exigidos pela redação originária do art. 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal (vigente à época). 2 - É certo que a Emenda Constitucional de Revisão nº 03/1994 alterou a redação do dispositivo referido, afastando a possibilidade de o simples registro em consulado brasileiro no exterior conferir nacionalidade originária a pessoas nascidas no estrangeiro. Contudo, os nascidos anteriormente à referida emenda constitucional, desde que preenchidos os requisitos à época necessários, têm direito adquirido à nacionalidade originária, prescindindo de qualquer manifestação de opção perante o Judiciário pátrio. 3 - A recorrente, inclusive, já promoveu a transcrição do Registro de Nascimento junto ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Passo Fundo-RS, não havendo que se falar em exercício de opção pela nacionalidade brasileira. 4 - Apelação improvida.

EMPRESARIAL

Cheque. Prescrição com base na Lei nº 7.375/1985. Inadmissibilidade.

Apelação nº 0009960-67.2011.8.26.0010-São Paulo-SP

TJSP - 23ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. J. B. Franco de Godoi

Data do julgamento: 27/6/2012

Votação: unânime

Prescrição - Ação de cobrança - Cheque prescrito - Decisão que reconheceu a prescrição da ação com base na Lei nº 7.357/1985 - Inadmissibilidade.

Hipótese em que o documento vale tão somente para comprovar a dívida e não como título de crédito. Cheque emitido na vigência do CC de 2002. Aplicação do art. 206, § 5º, inciso I, do CC. Prescrição quinquenal que não havia se verificado quando da propositura da ação. Recurso provido.

Sócia quotista. Acesso aos livros e documentos fiscais. Direito.

Apelação nº 0040655-28.2011.8.26.0002-São Paulo-SP

TJSP - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Rel. Des. Maia da Cunha

Data do julgamento: 26/6/2012

Votação: unânime

Direito de empresa - Autora que é sócia quotista na sociedade empresária apelante.

Obrigações de fazer consistente em exibição de livros e documentos fiscais. Recusa que justificou o ingresso com a ação e direito de

Jurisprudência

acesso que mostram o acerto da r. sentença. Sentença mantida. Recurso improvido.

PENAL

Apropriação indébita. Dúvida sobre existência do crime. Absolvição.

Apelação Crime nº 70043644426-Porto Alegre-RS

TJRS - 5ª Câmara Criminal

Rel. Des. Genacéia da Silva Alberton

Data do julgamento: 25/4/2012

Votação: unânime

Apropriação indébita - Absolvição.

Sentença de absolvição mantida quando do conjunto probatório não emerge retenção do veículo por parte do réu ou negativa em restituí-lo, tão só desacerto comercial em função de peças e acessórios que foram subtraídos do veículo por terceiros. Litígio que refoge da esfera penal, devendo ser resolvido com êxito na esfera cível. Recurso da assistente de acusação improvido.

Reabilitação criminal. Requisitos. Preenchimento.

Remessa de Ofício nº 20110410086135-Gama-DF

TJDFT - 1ª Turma Criminal

Rel. Des. Mario Machado

Data do julgamento: 8/6/2012

Votação: unânime

Penal e Processual Penal - Reexame necessário - Reabilitação - Requisitos.

Presentes os requisitos objetivos e subjetivos necessários à reabilitação criminal de que tratam os arts. 93 a 95 do CP e 743 a 750 do CPP (decurso de dois anos da extinção da pena, bom comportamento público, domicílio no país durante tal período e reparação do dano), mantém-se a decisão que a deferiu. Reexame necessário desprovido.

PREVIDENCIÁRIO

Aposentadoria proporcional. Tempo de serviço comum e especial. Reconhecimento.

Agravo Legal em Apelação Cível nº 0028588-37.2001.4.03.9999-São José do Rio Pardo-SP

TRF-3ª Região - Turma do Mutirão Judiciário em Dia

Rel. Juiz Federal convocado Valter Maccarone

Data do julgamento: 27/6/2012

Votação: unânime

Agravo legal - Aposentadoria proporcional - Tempo de serviço comum e especial - Reconhecimento - Provas - Suficiência - Sócio - Recolhimento - Contribuições a cargo do empregador - Cômputo do tempo - Omissão afastada - Agravo improvido.

O reconhecimento de tempo de serviço urbano, tanto quanto ocorreu em relação ao rural, não necessita da apresentação de documentos ano a ano para comprovação do alegado. Caso no qual a documentação acostada é idônea e contemporânea, havendo a complementação cabal, realizada por prova testemunhal, indicando exercício de atividade como empregado no período alegado (1º/1/1967 a 31/12/1970). Tempo especial reconhecido apenas no período de 21/5/1974 a 31/12/1986, pela sujeição comprovada, de forma habitual e permanente ao agente ruído, em níveis de 88 a 93 dB. Não há omissão no julgado que reconheceu o cômputo do tempo de serviço do autor, que, na condição de sócio da empresa, houve o recolhimento da contribuição previdenciária a cargo do empregador. Agravo improvido.

Pensão por morte. Genitora de agente penitenciário. Dependência comprovada.

Apelação nº 0001103-65.2010.8.01.0009-Rio Branco-AC

TJAC - Câmara Cível

Rel. Des. Eva Evangelista

Data do julgamento: 11/10/2011

Votação: unânime

Previdenciário - Apelação - Pensão por

morte - Agente penitenciário - Genitora - Dependência financeira - Comprovação - Exigência legal - Observação - Recurso improvido.

1 - Devidamente comprovada a dependência econômica da mãe do segurado, a esta assiste o direito de pensão por morte, a teor do art. 18, inciso II, a, c.c. art. 16, § 4º, ambos da Lei nº 8.213/1991. 2 - Apelo improvido.

TRIBUTÁRIO

ITPU. Entidade sindical. Imunidade.

Apelação Cível nº 70035859362-Tramandaí-RS

TJRS - 21ª Câmara Cível

Rel. Des. Genaro José Baroni Borges

Data do julgamento: 6/10/2010

Votação: unânime

Apelação - Direito Tributário - Ação anulatória - IPTU - Imunidade - Honorários - Redução - Descabimento.

1 - Dentre as limitações constitucionais ao poder de tributar está a que veda a União, Estados, Distrito Federal e municípios de instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços das entidades sindicais dos trabalhadores, reservando à Lei Complementar – CTN – dispor sobre os requisitos para gozo da imunidade (Constituição Federal – arts. 146, inciso II, e 150, inciso VI, alínea c). 2 - Pelos estatutos sociais e balanço financeiro percebem-se atendidos, por parte do apelado, os três requisitos previstos no art. 14, incisos I, II e III, do CTN, razão por que não se submete à tributação. 3 - A verba honorária leva na devida conta o grau de zelo do advogado, a natureza e a importância da causa, a dignidade da advocacia e o tempo que levará o profissional para recebê-los, sabendo-se do olímpico e arrogante desprezo com que o ente público trata seus credores. Apelo desprovido. Unânime.

Requisitos para autuação de recursos no TST

Para efetuar a autuação dos recursos internos interpostos das decisões proferidas pelo TST, a Presidência do Tribunal, por meio do Ato SegJud/GP nº 713/2012, regulamentou a obrigatoriedade do registro do número de inscrição da parte recorrente no cadastro de pessoas físicas ou jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A partir da publicação da norma, o embargante/agravante deverá adotar o referido procedimento ao interpor as petições de recurso de embargos, embargos infringentes, agravo regimental, agravo e embargos de declaração, salvo nos casos de impossibilidade que comprometa o acesso à Justiça, expressamente justificada na própria petição.

Se houver abreviaturas no nome ou

na razão social recuperados do cadastro mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não se realizará a alimentação automática do dado, cabendo à Coordenadoria de Cadastramento Processo desta corte (Protocolo) ou à Secretaria do órgão judicante competente para apreciar o recurso e registrar o nome completo informado pelo embargante/agravante. ■

Correições

Correições Estaduais	
Data	Órgão
Dia 17/12	3ª Vara Criminal de Atibaia; 1ª Vara Criminal de Itaquaquecetuba; 1ª Vara Cível de Mairinque; 3ª Vara Cível de Mauá e Vara do Júri e Execuções Criminais de São Bernardo do Campo
De 17 a 19/12	3ª Vara Cível de Guaratinguetá; 5ª Vara Cível do Foro de Santo Amaro; 3ª Vara Cível de Mauá; 1º Ofício da Família e Sucessões de São Miguel Paulista e 26ª Vara Criminal de São Paulo
Dia 18/12	3ª Vara Cível de Suzano
Dia 19/12	Ofício Judicial e Juizado Especial Cível e Criminal de Cerqueira César; 1ª Vara de São Sebastião

Ética Profissional

Participação de advogados nas atividades de mediadores e conciliadores nos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania - Incompatibilidade e impedimento - Inexistência da primeira e existência do segundo - Impedimento para atuar como advogado para as partes que atendeu como mediador e conciliador e na vara com a qual colaborou naquela condição, sob pena de configurar captação de clientela e concorrência desleal - Necessidade de sujeição à cláusula de confidencialidade - Inexistência, em tese, de violação da independência e nobreza da profissão. Não se tratam

de cargo ou função pública, mas de múnus especial, em colaboração com a tarefa de distribuição da justiça, não cria incompatibilidade para seus colaboradores com o exercício da advocacia nos termos do que preceituam os arts. 28 e 30 do EOAB. Existem limites éticos que correspondem a impedimentos e sujeições. Atividade que comunga os motivos de impedimento e suspeição atribuídos aos juizes e serventuários da Justiça (arts. 134 e ss. do CPC). Compromisso de imparcialidade, neutralidade e isenção, independência, competência e diligência e, acima de tudo, o compromisso

de confidencialidade. Impedimento de atuar ou envolver-se com as partes e questões conhecidas em decorrência de sua atuação no setor, como também perante a vara onde funcionou como conciliador. Previne-se, com isto, a prática da captação de causas e clientes e a concorrência desleal conforme precedentes deste tribunal: E-1.696/98, E-2.172/00, E-2.383/01, E-3.049/04, E-3.056/04, E-3.074/04, E-3153/05 e E-3.276/06 (Processo E-4.155/2012 - v.u., em 20/9/2012, parecer e ementa da Rel. Dra. Mary Grun).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 557ª Sessão, de 20/9/2012. ■

Programação Cultural – de 14 de janeiro a 16 de março de 2013

**AS TÉCNICAS DA COMUNICAÇÃO
APLICADAS À ATIVIDADE ADVOCATÍCIA** ■■

CORPO DOCENTE

Dr. Emilio Fontana

Crys Fischer Fontana (assistente)

DATA

14 a 23 de janeiro - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 230,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**CERTIFICAÇÃO DIGITAL E
PETICIONAMENTO ELETRÔNICO NA
PRÁTICA** ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) –
24ª Subseção de Sorocaba

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

DATA

15 de janeiro - das 9 h às 15 h

Modalidade: presencial na cidade de Sorocaba-SP

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**CURSO DE FÉRIAS: OS DEZ ANOS DE
VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002** ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Álvaro Villaça Azevedo

Anderson Schreiber

Flávio Tartuce

Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka

Gustavo Rene Nicolau

José Fernando Simão

Mário Luiz Delgado

Rolf Madaleno

DATA

15 de janeiro a 7 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 200,00	R\$ 220,00	R\$ 300,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

**CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE
SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA –
VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT
MÓDULO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO –
BENEFÍCIOS** ■■

PROMOÇÃO

Associação Brasileira dos Advogados Tribu-
taristas (Abat)

Associação dos Advogados de São Paulo
(AASP)

Instituto dos Advogados Previdenciários
(Iape)

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques

Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves

Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

DATA

14 a 16 de março

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 400,00	R\$ 500,00
associados e assinantes AASP e Iape	não associados

**CONGRESSO NACIONAL DE SEGURIDADE
SOCIAL E TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA –
VIII EDIÇÃO IAPE E I EDIÇÃO ABAT
MÓDULO: DIREITO TIBUTÁRIO – CUSTEIO** ■■

PROMOÇÃO

Associação Brasileira dos Advogados Tribu-
taristas (Abat)

Associação dos Advogados de São Paulo
(AASP)

Instituto dos Advogados Previdenciários
(Iape)

COORDENAÇÃO GERAL

André Luiz Marques

Halley Henares Neto

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

Hélio Gustavo Alves

Ricardo Glasenapp

CORPO DOCENTE E HORÁRIO

Vide programação completa no site.

DATA

14 a 16 de março

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 1.050,00	R\$ 1.280,00
associados e assinantes AASP e Abat	não associados

VIDEOTECA VIRTUAL AASP ■■

Conheça alguns títulos disponíveis em nosso site:

DIREITO CIVIL

- Danos por perda de uma chance.

- Danos materiais e emergentes e lucros cessantes.

- Os danos morais na doutrina e na jurisprudência.

- Medida cautelar de separação de corpos.

- Ação de alimentos.

- Questões polêmicas no inventário judicial.

PROCESSO DO TRABALHO

- Recursos.

- Ação rescisória.

- Jornada de trabalho.

- Salário e remuneração.

- Mandado de segurança.

- Estabilidade no emprego.

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CURSO DE FÉRIAS: NOVIDADES NO DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Pablo Dotto

CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

Davi Furtado Meirelles

Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro

Francisco Ferreira Jorge Neto

Gilberto Carlos Maistro Júnior

Márcio Mendes Granconato

Maria de Fátima Zanetti

Mauro Schiavi

Renato Rua de Almeida

Robson Ferreira

Romeu Gonçalves Bicalho

- Aspectos relevantes do PJe.

- Violação direta da Lei Federal ou da Constituição Federal para cabimento do recurso de revista.

- Jornada de trabalho: novas súmulas do TST.

- A nova Lei do Motorista.

- A nova Lei das Cooperativas.

DATA

14 a 30 de janeiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00 - associados e assinantes

R\$ 165,00 - estudantes de graduação

R\$ 220,00 - não associados

PROGRAMA

- Ultra-atividade da norma coletiva: nova redação da Súmula nº 277 do TST.

IV ENCONTRO
ANUAL AASP

CAMPOS DO JORDÃO

2013

25 A 27 DE ABRIL DE 2013

CAMPOS DO JORDÃO CONVENTION CENTER

Em 2013, o IV Encontro Anual AASP será em Campos do Jordão.

Aproveite para se inscrever antecipadamente com descontos especiais e viva a experiência de fazer parte desta tradição.

Local: Campos do Jordão Convention Center

Avenida Macedo Soares, 499, Campos do Jordão – SP

Acesse www.encontroaasp.org.br e participe.

Realização

**AASP**Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em dezembro/2012	IGP-DI/FGV	1,0696
	IGP-M/FGV	-
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	outubro	novembro	dezembro
Taxa Selic	0,61%	0,55%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,71%	0,54%	-
IGP-M	0,02%	(-) 0,03%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	-
TBF	0,6153%	0,5268%	0,5088%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3525	2,3659	2,3798
Poupança	0,5000%	0,5000%	0,5000%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		